

Ofício 051/2018.

Araguari, 12 de abril de 2018.

Ao senhor
Carlos Luiz Mamede
Instituto Estadual de Florestas – URFBIO Triângulo

Assunto: OF.IEF.URFBio.Triângulo n. 144/18

A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas, acusa o recebimento do ofício OF.IEF.URFBio.Triângulo n. 144/18 no dia 11/04/2018 na modalidade recurso em relação ao Resultado Preliminar de Habilitação do Edital PMI Nº 001/2018 - Procedimento de Manifestação de Interesse para a seleção de projetos por demanda espontânea no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, no Estado de Minas Gerais.

Após análise do recurso, o projeto *“Criação de Unidade de Conservação nas Quedas do Rio Claro: uma proposta visando à garantia dos usos múltiplos dos recursos hídricos”* foi considerado **NÃO HABILITADO**, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

1. A ação de educação ambiental apresentada no item 2.6 cita que *“O estudo deverá ser apresentado em reunião do CBH Araguari, como forma de comunicação e conscientização ambiental da população no sentido de demonstrar a importância das UCs para a conservação dos recursos hídricos. O estudo será encaminhado aos órgãos ambientais e demais órgãos competentes como forma de divulgação da importância de se considerar a área de estudo em processos de regularização ambiental e outras ações que afetem diretamente o local”*.

Trechos do Edital PMI Nº 001/2018:

Item 5.3 - *“Os projetos em todas as linhas temáticas deverão contemplar ações de educação ambiental”*.



Item 5.4 – *“O Projeto de Educação Ambiental não pode ser apresentado como ação única e exclusiva, devendo estar obrigatoriamente vinculado a outras ações de interesse, devendo atender, no mínimo, os requisitos listados abaixo:*

- I. apresentação de ações pedagógicas e ou de capacitação;*
- II. fomento de ações individuais e coletivas em favor do meio ambiente;*
- III. estabelecimento de relações entre os problemas locais e os problemas globais do planeta;*
- IV. priorização de ações que visem mudança de atitude, hábitos e comportamento”.*

Item 3.3 - *“Os projetos a serem apresentados deverão ser elaborados obedecendo rigorosamente às exigências contidas neste Procedimento de Manifestação de Interesse”.*

Conclusão: a ação de educação ambiental apresentada pelo proponente não atendeu aos requisitos estabelecidos no edital.

2. Não foi apresentada contrapartida financeira. O item 4.2 do edital cita que *“Conforme Resolução CBH Araguari nº 55 e Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015, os projetos por demanda espontânea deverão, obrigatoriamente: apresentar contrapartida obrigatória no valor mínimo referente a 10% do valor total do projeto, conforme disposto nos Manuais EconômicoFinanceiro e Técnico para Aplicação dos Recursos Arrecadados com a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, aprovados pelo CERH por meio da Deliberação nº 216, de 15 de dezembro de 2009, com a exceção prevista nas Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015”.*

O Item 1 do Termo de Retificação do Edital PMI Nº 001/2018 cita que *“Não será exigida a apresentação de contrapartida para a sociedade civil”.*

Neste item está claro a exigência de apresentação de contrapartida para todos os proponentes, exceto para as Sociedade Civis.

Consagra a Lei nº 13.019/2014 em seu artigo 2º, inciso I, alínea “a”, os requisitos necessários para que uma entidade seja considerada Sociedade Civil, vejamos:



Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Conclusão: assim sendo, uma vez que o recorrente não se enquadra na denominação legal de Sociedade Civil, tendo em vista que se trata de uma autarquia, deveria ter atendido o disposto no Edital PMI 001/2018, no que diz respeito à exigência de apresentação da contrapartida, o que não foi verificado no caso em tela.

Importante ressaltar que, em breve, será publicado novo Edital de PMI para a seleção de projetos por demanda espontânea no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, no Estado de Minas Gerais, e que, caso seja de interesse do proponente, o projeto citado poderá ser adequado e apresentado novamente para análise.

Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, reiteramos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



SÉRGIO GUSTAVO REZENDE LEAL

Diretor Presidente

